

FA3 — regueira da Armação: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 58,50' W. — 37° 00,21' N.; B — 7° 57,09' W. — 37° 00,24' N.; C — 7° 56,33' W. — 37° 00,32' N.; D — 7° 58,55' W. — 37° 00,09' N.; E — 7° 56,31' W. — 37° 00,24' N.;

FA4 — Largura: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 58,43' W. — 37° 00,10' N.; B — 7° 57,28' W. — 37° 00,18' N.; C — 7° 58,52' W. — 36° 59,59' N.; D — 7° 57,56' W. — 36° 59,34' N.;

FA5 — Praia: zona intertidal compreendida entre: A — 8° 00,35' W. — 37° 01,15' N.; B — 7° 58,54' W. — 37° 00,36' N.; C — 8° 00,43' W. — 37° 01,03' N.; D — 7° 59,21' W. — 37° 00,15' N.;

OL1 — regueira da Água Quente: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 47,33' W. — 37° 02,10' N.; B — 7° 46,28' W. — 37° 02,22' N.; C — 7° 47,27' W. — 37° 02,04' N.; D — 7° 46,17' W. — 37° 02,09' N.;

OL2 — Alto da Farroba: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 48,05' W. — 37° 01,34' N.; B — 7° 47,27' W. — 37° 02,03' N.; C — 7° 46,25' W. — 37° 02,07' N.; D — 7° 47,51' W. — 37° 01,11' N.; E — 7° 46,21' W. — 37° 01,52' N.;

OL3 — Marim: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 49,46' W. — 37° 01,36' N.; B — 7° 47,40' W. — 37° 02,11' N.; C — 7° 49,44' W. — 37° 01,31' N.; D — 7° 48,01' W. — 37° 01,41' N.;

OL4 — Fortaleza: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 50,08' W. — 37° 01,18' N.; B — 7° 48,43' W. — 37° 01,33' N.; C — 7° 49,58' W. — 37° 01,04' N.; D — 7° 48,41' W. — 37° 01,04' N.;

OL5 — Areais: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 50,42' W. — 37° 00,58' N.; B — 7° 50,05' W. — 37° 01,13' N.; C — 7° 50,12' W. — 37° 00,18' N.; D — 7° 49,49' W. — 37° 00,22' N.;

OL6 — Alcorão: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 51,40' W. — 37° 00,25' N.; B — 7° 50,43' W. — 37° 00,58' N.; C — 7° 51,21' W. — 36° 59,54' N.; D — 7° 50,18' W. — 37° 00,16' N.;

OL7 — ilha da Lebre: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 52,14' W. — 37° 01,15' N.; B — 7° 50,18' W. — 37° 01,19' N.; C — 7° 51,25' W. — 37° 00,53' N.; D — 7° 51,25' W. — 37° 00,46' N.; E — 7° 50,20' W. — 37° 01,13' N.;

OL8 — esteiro do Malhado: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 52,54' W. — 37° 01,10' N.; B — 7° 52,37' W. — 37° 01,13' N.; C — 7° 52,41' W. — 37° 00,49' N.; D — 7° 52,51' W. — 37° 00,46' N.; E — 7° 52,32' W. — 37° 00,35' N.; F — 7° 52,21' W. — 37° 00,52' N.;

OL9 — Garganta: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 52,44' W. — 37° 00,29' N.; B — 7° 51,34' W. — 7° 01,02' N.; C — 7° 51,56' W. — 36° 59,40' N.; D — 7° 51,35' W. — 36° 59,44' N.; E — 7° 51,44' W. — 7° 00,24' N.; F — 7° 51,25' W. — 37° 00,53' N.;

OL10 — Lameirão: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 52,06' W. — 36° 59,36' N.; B — 7° 51,31' W. — 6° 59,44' N.; C — 7° 52,08' W. — 36° 59,06' N.; D — 7° 51,33' W. — 36° 59,11' N.;

OL11 — Culatra: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 51,19' W. — 36° 59,21' N.; B — 7° 50,39' W. — 36° 59,44' N.; C — 7° 51,01' W. — 36° 59,15' N.; D — 7° 50,34' W. — 36° 59,37' N.;

FUZ1 — Murteira: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 44,37' W. — 37° 03,17' N.; B — 7° 43,30' W. — 37° 04,02' N.; C — 7° 44,15' W. — 37° 02,50' N.; D — 7° 43,03' W. — 37° 03,34' N.;

FUZ2 — ilha da Fuzeta: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 45,08' W. — 37° 02,37' N.; B — 7° 44,28' W. — 37° 02,56' N.; C — 7° 45,01' W. — 37° 02,25' N.; D — 7° 44,16' W. — 37° 02,45' N.;

FUZ3 — Salva Vidas: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 45,53' W. — 37° 02,29' N.; B — 7° 45,12' W. — 37° 02,59' N.; C — 7° 44,56' W. — 37° 03,06' N.; D — 7° 45,32' W. — 37° 02,08' N.; E — 7° 45,02' W. — 37° 02,24' N.; F — 7° 45,08' W. — 37° 02,39' N.; G — 7° 44,44' W. — 37° 02,49' N.;

TAV1 — Cacula/Fábrica: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 32,42' W. — 37° 09,11' N.; B — 7° 32,46' W. — 37° 09,24' N.; C — 7° 33,30' W. — 37° 08,54' N.; D — 7° 32,35' W. — 37° 09,06' N.;

TAV2 — Quatro Águas: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 38,14' W. — 37° 06,31' N.; B — 7° 37,52' W. — 37° 06,56' N.; C — 7° 37,53' W. — 37° 06,32' N.; D — 7° 37,40' W. — 37° 06,48' N.;

TAV3 — Torre d'Aires: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 42,52' W. — 37° 04,23' N.; B — 7° 39,38' W. — 37° 06,30' N.; C — 7° 42,34' W. — 37° 03,51' N.; D — 7° 39,38' W. — 37° 06,30' N.;

VRSA1 — Cacula: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 32,42' W. — 37° 09,23' N.; B — 7° 32,36' W. — 37° 09,08' N.; C — 7° 32,14' W. — 37° 09,34' N.; D — 7° 32,08' W. — 37° 09,19' N.;

E) Definição das zonas de transposição de moluscos bivalves vivos:

Zona de transposição n.º 1 — ria de Aveiro-baía de São Jacinto: zona compreendida entre: A — 8° 44,08' W. — 40° 39,23' N.; B — 8° 44,06' W. — 40° 39,23' N.; C — 8° 44,08' W. — 40° 39,20' N.; D — 8° 44,06' W. — 40° 39,20' N. Autorizada por despacho do presidente do conselho de administração da APA em 17 de Abril de 2001;

Zona de transposição n.º 2 — ria Formosa/Faro: zona intertidal compreendida entre: A — 7° 55,95' W. — 36° 58,45' N.; B — 7° 55,50' W. — 36° 58,23' N.; C — 7° 55,50' W. — 36° 58,13' N.; D — 7° 56,12' W. — 36° 58,27' N. Autorizada pelo Parque Natural da Ria Formosa através do ofício n.º 401, processo n.º 8.1.

30 de Junho de 2005. — O Presidente, *José Empis.*

29 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Empis.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 941/2005 (2.ª série). — Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base xi do anexo i do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, no prédio discriminado no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 11 de Março de 2003, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P» respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem já em Agosto de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar;

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tal bem, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base xi do anexo i do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A alteração, por redução da área expropriada, da declaração de utilidade pública proferida pelo despacho n.º 15 973/2004 (2.ª série), de 6 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 7 de Agosto de 2004, que veio rectificar a declaração de utilidade pública da parcela n.º 249-A, proferida pelo despacho n.º 11 553/2003 (2.ª série), emitido em 20 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003, com carácter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, correspondente à parcela n.º PE-NM-249A (rectificada), devidamente identificada na planta cadastral e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

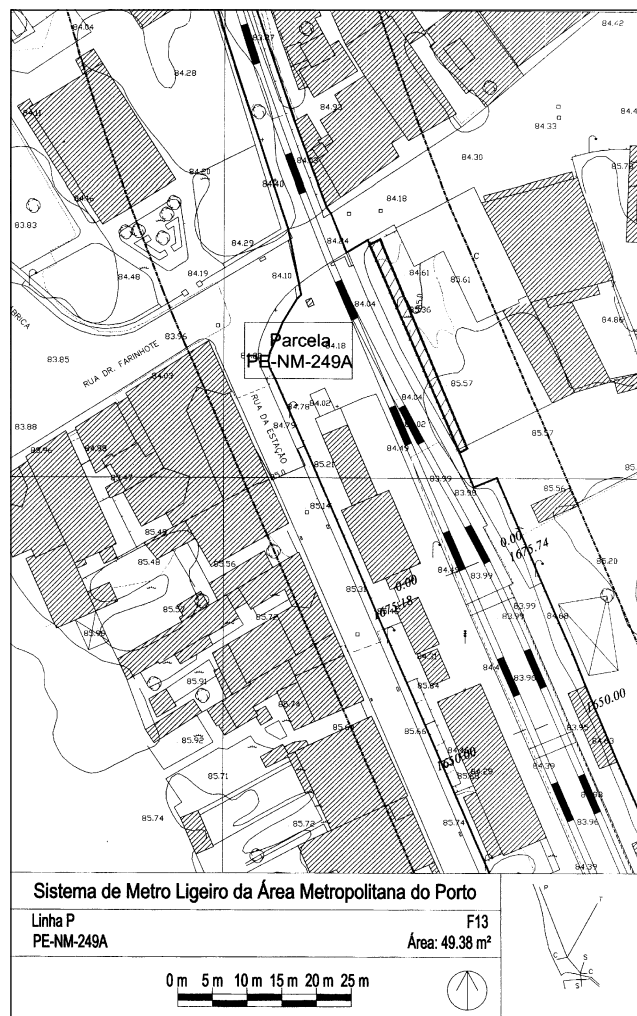
2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Expropriações para duplicação da linha da Póvoa
Senhora da Hora — Vila do Conde — Póvoa do Varzim
 Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Número da parcela	Desenho	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Identificação do prédio			
			Área (metros quadrados)	Freguesia	Matriz	Descrição predial
PE-NM-249-A (rectificada)	1/1	António Vítor Morais Martins, casado com Dalila Neves Barros Martins, residentes na Rua do R. Farinhote, 1229, Moreira, Maia	49,38	Moreira	Rústica	32
					Urbana	01854/200596



Despacho n.º 18 942/2005 (2.ª série). — Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do citado diploma legal, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 11 de Março de 2003, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P» respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem já em Agosto de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas PE-NM-363B, PE-NM-534C, PE-NM-534D, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.